

Decisão 8/CMP.1

Implicações do estabelecimento de novas instalações de hidroclorofluorcarbono-22 que buscam obter reduções certificadas de emissões pela destruição de hidrofluorcarbono-23 (HFC-23)

A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto,

Lembrando as decisões 17/CP.7 e 12/CP.10 e seus respectivos anexos,

Ciente das decisões 3/CMP.1 e 4/CMP.1 e seus respectivos anexos,

Consciente de que o hidroclorofluorcarbono-22 (HCFC-22) usado como matéria-prima na fabricação de outros produtos químicos não é controlado pelo Protocolo de Montreal,

1. *Decide* que, para o propósito de atividades de projetos no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo, serão aplicadas as seguintes definições em relação às “novas instalações de HCFC-22”:

(a) Para instalações que contam com um histórico de operação de pelo menos três anos entre o início de 2000 e o final de 2004, o termo “novas instalações de HCFC-22” refere-se ao aumento da produção de HCFC-22 acima do nível máximo de produção anual histórica – incluindo a produção de clorofluorcarbonos em plantas multipropósito (*swing*), adaptada de forma adequada para contabilizar os diferentes níveis de produção de HCFC-22 e de clorofluorcarbonos – durante qualquer um dos três últimos anos de operação entre o início de 2000 e o final de 2004;

(b) Para instalações que não contam com um histórico de operação de pelo menos três anos entre o início de 2000 e o final de 2004, o termo “novas instalações de HCFC-22” refere-se à produção total de HCFC-22 na fábrica;

2. *Reconhece* que emitir reduções certificadas de emissões para a destruição de hidrofluorcarbono-23 (HFC-23) em novas fábricas de HCFC-22 poderia levar a uma maior produção global de HCFC-22 e/ou de HFC-23 que ocorreria de outro modo e que o mecanismo de desenvolvimento limpo não deve levar a tal aumento;

3. *Reconhece ainda* que a destruição de HFC-23 é uma medida importante para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa;

4. *Incentiva* as Partes incluídas no Anexo I da Convenção e instituições financeiras multilaterais a fornecerem financiamento de outras fontes que não o mecanismo de desenvolvimento limpo para a destruição do HFC-23 em Partes não incluídas no Anexo I da Convenção;

5. *Solicita* ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico que continue a deliberar sobre as implicações das novas instalações de HCFC-22 que buscam obter reduções certificadas de emissões para a destruição de HFC-23, e meios para lidar com tais implicações, com vistas a elaborar uma recomendação preliminar com orientações ao Conselho Executivo do mecanismo de desenvolvimento limpo para adoção pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto em sua segunda sessão.